

**LEI Nº 2.587 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2.011.**

**Autoriza a Aceitação e a Inserção de Cláusulas e Condições no Instrumento de Desapropriação Amigável, por Utilidade Pública, do Imóvel Rural que Especifica e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar e inserir as seguintes cláusulas e condições no instrumento de desapropriação amigável do imóvel rural de propriedade de Carlin Pereira de Moura, com área total de 20.000,00 m/2 ou 02-00-00 ha., situado neste Município, no lugar denominado Fazenda Campo Alegre e Babilônia, parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 8.609, de 03 de abril de 2.008, Livro nº. 2, Fichas 01, 02 e 03, do CRI local, visando a construção de captação de água no Rio Babilônia para o sistema de abastecimento de água do Município:

*I – O Município deverá utilizar o imóvel objeto da desapropriação para fins de captação de água no Rio Babilônia visando otimizar o serviço público de abastecimento de água, ficando expressamente proibida qualquer espécie de utilização do imóvel para finalidade de lazer, atividades esportivas ou pesca.*

*II – Encontra-se no interior do imóvel objeto da desapropriação uma turbina de captação de água, de propriedade do desapropriado, a qual poderá permanecer no imóvel, no mesmo local em que se encontrava, podendo o desapropriado utilizá-la para captação de água para a sua propriedade rural, que confronta com o imóvel desapropriado (área remanescente), desde que observada a legislação ambiental a legislação sobre o uso de águas, evitando-se, assim que o Município indenize o proprietário pela referido equipamento. Para proceder à captação de água, o desapropriado poderá penetrar do imóvel desapropriado a qualquer momento, desde que não cause qualquer dano ao mesmo.*

*III – O Município obriga-se a disponibilizar para o desapropriado, no interior do imóvel rural remanescente, após o desmembramento da parte objeto da desapropriação, uma pena d'água d'água, para fins de dessedentação animal, oriunda da adutora que conduzirá a água bruta captada no Rio Babilônia para a estação de tratamento de água. Caso seja constatada a necessidade, o Município deverá instalar mais uma pena d'água, com a mesma origem, para fins de dessedentação animal, totalizando duas penas d'água, no interior do mesmo imóvel anteriormente mencionado.*

Art. 2º. A desapropriação amigável do imóvel mencionado no artigo anterior foi devidamente autorizada pela Lei 2.582, de 06 de setembro de 2.011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS/MG, 13 DE SETEMBRO DE 2.011.



Dr. Último Bitencourt de Freitas  
Prefeito Municipal

